

## ANEXO XIX

### Medidas de Apoio à Exibição de Cinema em Festivais e aos Circuitos de Exibição em Salas Municipais, Cineclubes e Associações Culturais de Promoção da Cultura Cinematográfica

#### Subprograma de Apoio à Realização de Festivais de Cinema em Território Nacional

##### 1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio as entidades promotoras de festivais inscritas no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, que tenham por objeto a organização de festivais de cinema em território nacional, que não tenham tido apoio financeiro do ICA, no âmbito do mesmo concurso em 2023.

##### 2. Apoios

Os apoios atribuídos no âmbito do presente subprograma têm natureza de apoio plurianual à realização de festivais, compreendendo um período de dois (2) anos.

##### 3. Condições de admissibilidade

3.1. Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os festivais que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) As exibições integrem, maioritariamente, obras cinematográficas;
- b) Decorra, pelo menos numa sala de cinema, podendo também decorrer noutros espaços de projeção adequados;
- c) A duração seja no mínimo 4 dias e no máximo 10 dias consecutivos, com programação regular ao longo de todos os dias;
- d) Tenha pelo menos uma secção competitiva;
- e) Tenha um mínimo de duas edições anteriores;
- f) As salas ou os recintos (devidamente licenciados pela IGAC) onde o festival decorra disponham de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

3.2. Não podem candidatar-se os festivais cuja programação nas últimas 2 (duas) edições, se circunscreva a obras de uma única nacionalidade, com percentagem igual ou superior a 80%, exceto filmes nacionais.

3.3. Caso as sessões decorram em recintos não informatizados ou espaços informais, mas adequados à exibição de cinema, os resultados deverão constar no relatório final a apresentar a este Instituto.

##### 4. Limites do apoio

O apoio financeiro público, onde se inclui o apoio a conceder pelo ICA não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total de cada edição do festival.

##### 5. Candidaturas

5.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Exposição do diretor do festival sobre o projeto, abordagem à temática e ao conceito subjacentes ao festival, até 5.000 caracteres;
- b) Programação integral do festival, das 2 (duas) últimas edições, incluindo listagem de todos os filmes exibidos;
- c) Programa do festival, para o 1.º ano de apoio e intenção da programação a efetuar no ano subsequente, seus objetivos, descrição de atividades, data de realização e duração;
- d) Descrição do historial do festival, indicando a sua evolução em edições anteriores;
- e) Estratégia de promoção e divulgação do festival, com identificação dos indicadores de avaliação;
- f) Currículo do(s) diretor(es) do festival;
- g) Currículo do(s) responsável(eis) pela programação;
- h) Currículo do candidato;
- i) Montagem financeira, com comprovativos do apoio financeiro, quando confirmados, com indicação expressa do valor a financiar;
- j) Comprovativo de que os recintos de projeção onde o festival decorre dispõem de sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho e respetivo DIR.

5.2. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do ponto 5.1.

#### 6. Critérios de avaliação e respetiva aplicação:

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A – Historial e relevância do festival, em termos nacionais e internacionais;
- Critério B – Contributo da programação das obras cinematográficas a exhibir e das atividades paralelas ao festival (masterclasses, workshops, encontros de indústria ou outros), para a diversidade e atualidade da oferta cinematográfica na região em que se insere;
- Critério C – Estratégia de promoção e divulgação do festival, indicando a forma de autoavaliar a estratégia adotada.
- Critério D - Currículo do candidato;
- Critério E – Currículo do diretor do festival;
- Critério F – Currículo(s) do(s) responsável(eis) pela programação, com especial ênfase na área a concurso.

## 7. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$- CF = (2A + 4B + 1C + 1D + 1E + 1F) / 10$$

## 8. Lista Ordenada de Classificação

8.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri.

8.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

## 9. Decisão de apoio do ICA

9.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

9.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

9.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

9.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

9.5. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 9.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 9.4.

9.7. No caso previsto no ponto anterior e considerando a possibilidade de se efetuar rateio no presente concurso, conforme previsto no n.º 7 do artigo 12.º do RG, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento, da montagem financeira previsional e programação, adequando-os ao montante a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio e que merecerá prévia validação pelo Conselho Diretivo.

## 10. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

## 11. Pagamentos

11.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o

cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2. Para além do disposto no número anterior, o pagamento de cada prestação do apoio depende do cumprimento do plano de atividades, bem como da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

11.3. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) A 1.<sup>a</sup> prestação, de valor correspondente a 50% do valor do apoio, a ser entregue após a assinatura do contrato de apoio financeiro;
- b) A 2.<sup>a</sup> prestação, de valor correspondente a 30% do valor do apoio, a ser entregue após a realização do festival;
- c) A 3.<sup>a</sup> prestação, de valor correspondente a 20% do valor do apoio, a ser entregue nos termos e condições previstas no número 11.6.

11.4. O pagamento da prestação referida na alínea a) do número 11.3. depende da comprovação de que as salas ou os recintos de projeção dispõem de sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.5. O pagamento da prestação referida na alínea b) do número 11.3. depende da apresentação de informação sobre o movimento das bilheteiras de todos os recintos em que se realiza o festival, sujeita a aprovação pelo ICA, através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.6. O pagamento da prestação referida na alínea c) do número 11.3. é paga após a entrega e aprovação pelo ICA das contas finais do projeto, assinadas por um TOC de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, e apresentação do Relatório Final relativo a cada edição, conforme modelo do ICA, com a descrição das atividades e resultados obtidos face ao projeto aprovado.

11.7. As contas finais referidas no número anterior, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de 3 meses a contar da data de conclusão do festival.